

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 0794/2024

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0008-56, torna público que no período de **19/12/2024 a 24/12/2024**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE ELETRÓLITOS, ENERGÉTICO E DILUENTES** para atender a demanda semestral do Hospital Geral de Monção, Hospital Nina Rodrigues, Caps III Bacelar Viana, Caps AD, Hospital Regional de Viana, Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima, Centro de Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa, sob gestão do INVISA, através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, Hospital Regional Drª Laura Vasconcelos, Unidade Hospitalar de Retaguarda Clínica Bacabal, sob gestão do INVISA, através do Contrato de Gestão nº 04/2016/SES, Hospital de Traumatologia e Ortopedia – HTO SLZ, Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO de Caxias, sob gestão do INVISA, através do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do **INVISA** disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **19/12/2024 a 24/12/2024**.

3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br, no horário das 08h às 17 h, dentro do período para envio das propostas.

6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br>.

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**

7.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste Ato

Convocatório.

7.2. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

7.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Ato Convocatório.

7.4. Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas.

7.5. O preço será fixo e irrevogável durante o período de fornecimento.

8. As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço apenas os itens de seu interesse.

9. O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

9.1. A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

9.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento, da Cotação de Preços, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES, 04/2016/SES ou 02/2020/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.

9.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no **item 9** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias corridos após a entrega da OF - Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).

11. A entrega dos produtos será realizada nos locais descritos a seguir:

• **Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, Em frente à igreja católica da Conceição, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3232-3522.

- **Caps III**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2738, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 98322-6322.
- **Caps AD**, localizado na Rua Conde D'Eu, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 98155-8808.
- **Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792A, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65025-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3304-5361.
- **Hospital Geral de Monção**, localizado na Rua da Jaqueira, nº 118, Centro, Monção/MA - CEP: 65360-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 98865-6596.
- **Hospital Regional de Viana**, localizado na Rodovia MA 014, S/N, Vila Zizi, Viana/MA - CEP: 65215-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através dos telefones: (98) 98730-3359 / (98) 99612-0820 / 3351-1938.
- **Centro de Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa**, localizado na Rua 13, Cohab Anil I - São Luís/ MA, CEP: 65066780, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3202-3778.
- **Hospital de Traumatologia e Ortopedia**, localizado na Rua Catanhede, 620 - Jardim Eldorado, São Luís - MA, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através dos telefones: (98) 9173-3734.
- **Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO de Caxias/MA**, localizado na Tv. Quininha Píres, 805 - Centro, Caxias - MA, CEP: 65608-040, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 8504-0110.
- **Hospital Regional Drª Laura Vasconcelos**, localizado na Rua Maranhão Sobrinho, nº 189-335, Bacabal/MA - CEP: 65700-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através dos telefones: (99) 3621-2784 / 3621-3244 / 3621-2394 / 3621-1740.
- **Unidade Hospitalar de Retaguarda Clínica Bacabal**, localizado na Av. Projetada, S/N - Loteamento José Lisboa II, Bairro: José Lisboa, Bacabal/MA - CEP: 65700-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através dos telefones: (98) 991894854 / (98) 991872478.

12. Os itens, objeto deste edital, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor – CDC.

13. As quantidades a serem entregues em cada unidade constam na plataforma de compras.

14. As quantidades solicitadas foram estimadas de acordo com as necessidades da unidade, podendo ocorrer variação na quantidade solicitada. Neste caso poderão ser feitas solicitações complementares ou diminuição na quantidade dos itens solicitados para o fornecedor fazer as devidas entregas.

15. A CONTRATADA deve retirar a OF – Ordem de Fornecimento na plataforma de compras do **INVISA** www.invisa.org.br/compras e informar o cronograma de entrega.

16. A validade dos produtos deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação do produto.

16.1. São chamados termolábeis os reagentes particularmente sensíveis à ação da temperatura e que por isso geralmente requerem armazenamento sob refrigeração (entre 2°C e 8°C).

16.2. Nos casos em que a quantidade do blister e/ou caixa fechada não for multiplicável pela quantitativo da entrega no momento da distribuição por Unidade, de acordo com a marca vencedora, o Fornecedor poderá entregar uma quantidade menor que atenda o padrão da marca em questão, tendo em vista o não aceite do fracionamento conforme legislação atual.

17. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

17.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

17.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

17.3. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

18. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos seguintes critérios:

18.1. Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

18.2. Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA e do Ministério da Saúde.

19. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência e arrumação dos produtos.

20. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- d) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão de Regularidade Técnica;
- h) Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para fornecimento;
- i) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

21. A empresa vencedora deverá também enviar o certificado de análise do produto junto com a Nota Fiscal.

22. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

23. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **POR ITEM**.

24. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

25. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.

26. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.

27. Apurada a proposta de menor preço por item, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

28. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**

29. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena

de decair do direito à contratação.

30. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

31. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

32. Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

33. Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

34. No caso do **Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, 04/2016/SES ou 02/2020/SES** firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente fornecimento, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não ensejará multa ou indenização às partes, independente do prazo de vigência.

35. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 19 de dezembro de 2024.

Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral
Instituto Vida e Saúde - INVISA

ANEXO I

1.1. O Ato Convocatório para aquisição de **ELETRÓLITOS, ENERGÉTICO E DILUENTES** foi agrupado para 11 pontos de entrega, tanto no interior quanto na capital. Os pedidos são individualizados por unidade, uma vez ganhando o item, é de responsabilidade da empresa vencedora a entrega ponto a ponto no local de utilização.

As quantidades equivalem a uma expectativa de consumo semestral, os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade mensal das unidades.

Serão gerados pedidos para cada localidade contratada, entrega mensal. Não será permitido que a empresa vencedora aceite entregar na capital, por exemplo, e não entregue no interior ou que entregue apenas em um determinado local e não em outro devido ao valor do pedido. Uma vez aceito não será admitido o cancelamento, estando a empresa suscetível às punições e suspensões estabelecidas no contrato.

Por isso é necessário atenção antes de cotar e dar o aceite.

1.2. As entregas serão realizadas mensalmente após recebimento da Ordem de Fornecimento – OF emitida pela contratante.

1.3. Especificações e quantidade estimada:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD ESTIMADA
1	000812	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	93800
2	000813	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 20ML	AMPOLA	62300
3	000811	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO SISTEMA FECHADO 1000ML	FRASCO	7808
4	000815	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO	14890
5	000814	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO, SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	25564
6	000890	ÁLCOOL ETÍLICO PARA PELE 70% 100ML, SOLICITAMOS QUE SEJA ENVIADO JUNTO AO PRODUTO A FICHA TÉCNICA DE AUTORIZAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO DO ÁLCOOL CONFORME RDC 46 20/02/02	FRASCO	15140
7	000766	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	AMPOLA	15700
8	000767	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML	FRASCO	3940
9	000817	CLORETO DE POTÁSSIO INJ 20% 10ML	AMPOLA	14900
10	000816	CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJ 10ML	AMPOLA	16700
11	000820	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML INJ	AMPOLA	31200
12	000823	CLORETO DE SÓDIO 10%/10ML INJ	AMPOLA	17900
13	000821	CLORETO DE SÓDIO INJ, SISTEMA FECHADO - 0,9% 250ML BOLSA FLEXIVEL LIVRE DE PVC	BOLSA	52840
14	000822	CLORETO DE SÓDIO INJ, SISTEMA FECHADO - 0,9%/500ML	BOLSA	93620
15	000824	CLORETO DE SÓDIO 20%/10ML INJ	AMPOLA	12100
16	000819	CLORETO DE SÓDIO INJ, SISTEMA FECHADO 0,9% 100ML BOLSA FLEXIVEL LIVRE DE PVC	BOLSA	140220
17	001781	CLORETO DE SÓDIO INJ. SISTEMA FECHADO - BOLSA FLEXIVEL LIVRE DE PVC 0,9% 1.000ML	BOLSA	31410
18	001805	FOSFATO DE POTASSIO 2 MEQ /10ML	AMPOLA	12906
19	000864	GLICERINA CLISTER 12% - 500ML - COM APLICADOR	FRASCO	5880
20	000825	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMPOLA	15350
21	000831	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5% + 0,9% 500ML INJ SISTEMA FECHADO BOLSA FLEXIVEL LIVRE DE PVC	BOLSA	19111

22	000828	GLICOSE INJ 25% 10ML	AMPOLA	27100
23	000832	GLICOSE INJ 50% 10ML	AMPOLA	40500
24	000829	GLICOSE INJ, 5% 250ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	17422
25	000830	GLICOSE INJ, SISTEMA FECHADO 5% - 500ML	FRASCO	14758
26	001105	GLICOSE 5% 100ML	BOLSA	13496
27	007939	HIDROXIETILAMIDO 130/0,4 - 60MG/ML - 500ML	BOLSA	2648
28	000810	MANITOL 20% 250ML	FRASCO	2364
29	000834	RINGER COM LACTATO SISTEMA FECHADO 500ML BOLSA FLEXIVEL LIVRE DE PVC	BOLSA	33776
30	000835	RINGER SIMPLES SISTEMA FECHADO 500ML BOLSA FLEXIVEL LIVRE DE PVC	BOLSA	16920
31	000836	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ 10ML	AMPOLA	10650
32	000837	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ 10ML	AMPOLA	9250

anos



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE ELETRÓLITOS, ENERGÉTICO E DILUENTES PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR” QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na **XXXX**, neste ato representada por seu sócio **XXXX**, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o **FORNECIMENTO DE ELETRÓLITOS, ENERGÉTICO E DILUENTES, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, para atender demanda do Hospital Geral de Monção, Hospital Nina Rodrigues, Caps III Bacelar Viana, Caps AD, Hospital Regional de Viana, Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima, Centro de Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa, sob gestão do INVISA, através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, Hospital Regional Drª Laura Vasconcelos, Unidade Hospitalar de Retaguarda Clínica Bacabal, sob gestão do INVISA, através do Contrato de Gestão nº 04/2016/SES, Hospital de Traumatologia e Ortopedia – HTO SLZ, Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO de Caxias, sob gestão do INVISA, através do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES celebrados com a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, de acordo com as quantidades e especificações descritas a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD ESTIMADA
1	000812	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	93800
2	000813	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 20ML	AMPOLA	62300
3	000811	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO SISTEMA FECHADO 1000ML	FRASCO	7808
4	000815	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO	14890
5	000814	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO, SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	25564
6	000890	ÁLCOOL ETÍLICO PARA PELE 70% 100ML, SOLICITAMOS QUE SEJA ENVIADO JUNTO AO PRODUTO A FICHA TÉCNICA DE AUTORIZAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO DO ALCOOL CONFORME RDC 46 20/02/02	FRASCO	15140
7	000766	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	AMPOLA	15700
8	000767	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML	FRASCO	3940
9	000817	CLORETO DE POTÁSSIO INJ 20% 10ML	AMPOLA	14900
10	000816	CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJ 10ML	AMPOLA	16700
11	000820	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML INJ	AMPOLA	31200
12	000823	CLORETO DE SÓDIO 10%/10ML INJ	AMPOLA	17900
13	000821	CLORETO DE SÓDIO INJ, SISTEMA FECHADO - 0,9% 250ML BOLSA FLEXIVEL LIVRE DE PVC	BOLSA	52840

14	000822	CLORETO DE SÓDIO INJ, SISTEMA FECHADO - 0,9%/500ML	BOLSA	93620
15	000824	CLORETO DE SÓDIO 20%/10ML INJ	AMPOLA	12100
16	000819	CLORETO DE SÓDIO INJ, SISTEMA FECHADO 0,9% 100ML BOLSA FLEXIVEL LIVRE DE PVC	BOLSA	140220
17	001781	CLORETO DE SÓDIO INJ. SISTEMA FECHADO - BOLSA FLEXIVEL LIVRE DE PVC 0,9% 1.000ML	BOLSA	31410
18	001805	FOSFATO DE POTASSIO 2 MEQ /10ML	AMPOLA	12906
19	000864	GLICERINA CLISTER 12% - 500ML - COM APLICADOR	FRASCO	5880
20	000825	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMPOLA	15350
21	000831	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5% + 0,9% 500ML INJ SISTEMA FECHADO BOLSA FLEXIVEL LIVRE DE PVC	BOLSA	19111
22	000828	GLICOSE INJ 25% 10ML	AMPOLA	27100
23	000832	GLICOSE INJ 50% 10ML	AMPOLA	40500
24	000829	GLICOSE INJ, 5% 250ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	17422
25	000830	GLICOSE INJ, SISTEMA FECHADO 5% - 500ML	FRASCO	14758
26	001105	GLICOSE 5% 100ML	BOLSA	13496
27	007939	HIDROXIETILAMIDO 130/0,4 - 60MG/ML - 500ML	BOLSA	2648
28	000810	MANITOL 20% 250ML	FRASCO	2364
29	000834	RINGER COM LACTATO SISTEMA FECHADO 500ML BOLSA FLEXIVEL LIVRE DE PVC	BOLSA	33776
30	000835	RINGER SIMPLES SISTEMA FECHADO 500ML BOLSA FLEXIVEL LIVRE DE PVC	BOLSA	16920
31	000836	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ 10ML	AMPOLA	10650
32	000837	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ 10ML	AMPOLA	9250

1.2. O objeto deste contrato deverá atender às especificações e quantidades constantes na tabela acima.

1.3. A compra dos produtos será realizada mensalmente, de acordo com a quantidade necessária para atender a necessidade mensal, sendo as quantidades definidas no quadro acima mera estimativa podendo sofrer variações para mais e/ou para menos e serão fornecidos após o recebimento da Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos pela **CONTRATANTE**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

2.1. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:

2.1.1. Certificar-se de que os produtos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

2.1.2. Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução deste Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;

2.1.3. Fornecer os produtos com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, tendo início em **XXXXX** e término em **XXXXX** podendo ser prorrogado, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos produtos **os valores especificados na Proposta Comercial** enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº 0794/2024/MA, que passa a fazer parte integrante do presente.

4.2. O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.

4.3. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES** referente aos **CONTRATOS DE GESTÃO Nº 04/2016/SES, 04/2018/SES, 02/2020/SES** firmados entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde**). Nesse caso a **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente **pro rata dies** com base na variação do **INPC** verificada no período.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal com o atestado de execução do fornecimento à **CONTRATANTE**, acompanhada da **Ordem de Fornecimento e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

4.5.1. Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa, válidas no dia de sua apresentação;

4.5.2. Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;

4.5.3. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

4.5.4. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

4.6. Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, o nome da Unidade em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição dos produtos corresponde ao Contrato de Gestão Nº 04/2016/SES, 04/2018/SES, 02/2020/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

4.7. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco: XXXX

Agência: XXXX-X

Conta Corrente: XXXX-X

4.8. Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

4.9. A alteração de preço dos produtos, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para a entrega do objeto, é de 07 (sete) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. Facultativamente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Departamento de Compras da **CONTRATANTE**, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

5.2. Após recebimento da Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento da entrega e enviar o cronograma de sua entrega através do e-mail compras.ma@invisa.org.br.

5.3. O local de entrega do objeto deste contrato será o do **Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, Em frente à igreja católica da Conceição, telefone: (98) 3232-3522; **Caps III**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2738, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, telefone: (98) 98322-6322; **Caps AD**, localizado na Rua Conde D'Eu, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, telefone: (98) 98155-8808; **Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792A, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65025-000, telefone: (98) 3304-5361; **Hospital Geral de Monção**, localizado na Rua da Jaqueira, nº 118, Centro, Monção/MA - CEP: 65360-000, telefone: (98) 98865-6596; **Hospital Regional de Viana**, localizado na Rodovia MA 014, S/N, Vila Zizi, Viana/MA - CEP: 65215-000, telefones: (98) 98730-3359 / (98) 99612-0820 / 3351-1938; **Centro de Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa**, localizado na Rua 13, Cohab Anil I - São Luís/MA, CEP: 65066780, telefone: (98) 3202-3778; **Hospital de Traumatologia e Ortopedia**, localizado na Rua Catanhede, 620 - Jardim Eldorado, São Luís/MA, telefone: (98) 9173-3734; **Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO de Caxias/MA**, localizado na Tv. Quininha Píres, 805 - Centro, Caxias/MA, CEP: 65608-040, telefone: (98) 8504-0110; **Hospital Regional Drª Laura Vasconcelos**, localizado na Rua Maranhão Sobrinho, nº 189-335, Bacabal/MA - CEP: 65700-000, telefones: (99) 3621-2784 / 3621-3244 / 3621-2394 / 3621-1740; **Unidade Hospitalar de Retaguarda Clínica Bacabal**, localizado na Av. Projetada, S/N - Loteamento José Lisboa II, Bairro: José Lisboa, Bacabal/MA - CEP: 65700-000, telefones: (98) 991894854 / (98) 991872478, ou no local fornecido pela **CONTRATANTE** na Ordem de fornecimento.

5.4. Condição de Entrega:

5.4.1. A **CONTRATADA** entregará os produtos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira.

5.4.2. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do veículo de

transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência e arrumação dos produtos.

5.5. Condição de Recebimento:

5.5.1. Os produtos serão recebidos pela **CONTRATANTE**, sendo devidamente atestadas.

5.5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que condicionam devidamente os produtos, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto.

5.6. O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará no ato da entrega pela **CONTRATANTE** as condições físicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

5.7. O aceite do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1. Após a emissão da Ordem de fornecimento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o fornecimento dos produtos.

6.2. A **CONTRATANTE** enviará, mensalmente, Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** requisitando os itens conforme demanda da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

7.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

7.1.3. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

7.1.3.1. Advertência;

7.1.3.2. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

7.2. A **CONTRATADA** fica sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato, por

descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.4. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do produto especificado no quadro da cláusula primeira dentro do prazo, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, observando o estabelecido nos itens a seguir:

8.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente contrato em conformidade com as disposições do Ato Convocatório nº 0794/2024/MA e do presente contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

8.1.2. Proceder com a entrega dos produtos, mediante a solicitação por Ordem de Fornecimento enviada por e-mail ou de outra forma de interesse da **CONTRATANTE**.

8.1.3. Entregar os produtos em suas respectivas caixas originais, embalados e lacrados, sem avarias.

8.1.4. Satisfazer, rigorosamente, o objeto deste contrato, entregando os produtos em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato e no Ato Convocatório nº 0794/2024/MA, bem como toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

8.1.5. Apresentar, quando solicitada, as certidões fiscais.

8.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, no local estabelecido para entrega.

8.1.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;

8.1.8. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

8.1.9. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste contrato e do Ato Convocatório nº 0794/2024/MA, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.

8.1.10. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

8.1.11. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.1.12. Entregar os produtos acompanhados de nota fiscal discriminando-os, de acordo com as

especificações técnicas.

8.2. A **CONTRATADA** assume todo o custeio com o frete dos produtos.

8.3. Só será aceito mudança do produto com anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) produto(s), sendo vedada a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros;

8.5. A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

8.6. Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a **CONTRATANTE**.

8.7. O fornecimento do objeto do presente contrato não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar a execução do contrato, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constante no presente contrato e no Ato Convocatório nº 0794/2024/MA.

9.2. Efetuar os pagamentos de acordo com os preços constantes Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

9.3. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

9.4. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, para fins de realização da entrega dos produtos.

9.5. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

9.6. Rejeitar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes.

9.7. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

9.8. Atestar as notas fiscais correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos.

9.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

11.2. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto no **item 1 da Cláusula Terceira**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

11.3. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

11.4. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

11.5. O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato;

11.5.2. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

11.5.3. Caso o Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde**, do Estado do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

11.6. Vencidos os 06 (seis) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente, salvo manifestação ao contrário das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. O Contrato só poderá ser reajustado mediante aceitação da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a necessidade de adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de termo aditivo e acordo expresso entre as partes.

12.2. Nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde –

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.

13.2. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, a **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação.

13.3. A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra a **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que a **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o reclamante.

13.5. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis a instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pela **CONTRATANTE**.

13.6. A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento dos produtos, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente

Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís/MA, xx de xxxxxxxx de xxxx.

**BRUNO SOARES RIPARDO INVISA –
INSTITUTO VIDA E SAÚDE
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
End.:

Nome:
CPF:
End.:

anos

